



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quarta-Feira, 14 de novembro de 2018 - Edição nº 211/2018

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 13 de novembro de 2018

Publicação: Quarta-feira, 14 de novembro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO	15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1039/18**Republicada por erro formal**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020786/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente de Procurador, Matrícula nº 97.922-8, no período de 02 a 08/12/2018, para participar do evento – Semana de Licitações e Contratos Avançado, que será realizada no período de 03 a 07/12/2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, atribuindo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1045/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para participar do III Congresso Nacional de Auditores de Controle Externo – CONACON, do servidor Marcos Vinicius Luz, matrícula nº 97.854-X, conforme consta no Memorando nº 270/2018-DFAE, protocolado sob o nº 021114/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA, Matrícula nº 96.929-0, Auditor de Controle Externo, para ocupar a FC-02 de Chefe de Divisão, no período de **11 a 15/11/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1046/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 020932/2018 e a informação nº 362/2018 – DGP,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 97.185-5, no período de **09 a 14/2018 (06 dias)**, concedidas através da Portaria nº 478/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **07 a 12/03/2019 (06 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1047/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021124/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor HELLANO DE PAULO GIRÃO SAMPAIO, Matrícula nº 97.850-7, no período de **27/11 a 01/12/2018**, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos períodos de 28 a 30/11/2018, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1048/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 020887/18 e a informação nº 360/2018 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 704/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 80056-2, para o período de **18/02 a 01/03/2019 (12 dias)**.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1049/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 229/2018 – DA, protocolado sob o nº 018407/2018,

R E S O L V E:

Tomar sem efeito a Portaria nº 954/2018.

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 14 de novembro do corrente ano, para participarem do Curso de Capacitação, Formação e Atualização de Gestores e Fiscais de Contratos, que será realizado nesta capital.

SERVIDORES	MATRÍCULA
LARISSA GOMES DE MENESES SILVA	97,862-0
MARIA DA ANUNCIACAO BARBOSA MACHADO	02.065-6
RINALDO ALVES DE ARAUJO	02.153-9
HELLANO DE PAULO GIRA O SAMPAIO	97.850-7
ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	96.605-3
ETIENE DE JESUS SILVA	02.117-2
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA	02.035-4
WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	97.132-4

ABDON JOSE DE SANTANA MOREIRA	98.029-3
VALDIRA SOARES E SOARES	01.998-4
VIMARA COELHO CASTOR DE ALBUQUERQUE	98.088-9
ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO	79.280-2
ANTÔNIO CARLOS MACHADO	79.107-5
EMILIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO GONCALVES CASTELO BRANCO	97.105-7
CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA SOBREIRA PORTELA OLIVEIRA	81.450-4
HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA	97.938-4
FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA	97.856-6
FRANCISCO ROGEÂNIO CAMPOS DE ALMEIDA	98.113-3
JAQUELINE D'ARC DO NASCIMENTO BARBOSA	86.990-2
KELLY DE SOUSA MACIEL	97.860-4
LUCAS LEAL COLARES	98.240-7
EVELINE DA SILVA OLIVEIRA	97.861-2
ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO	98.006-4
MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA	97.896-5
ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	98.136-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CAVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1051/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021123/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 80.056-2, no período de **27/11 a 01/12/2018**, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos período de 28 a 30/11/2018, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215-3985

**SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL
VOCÊ TAMBÉM PODE FISCALIZAR**

#TCEFISCALIZA
#OUVIDORIATCE
#FIQUEDEOLHO



Atos da Diretoria Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2018****(Processo TC/020313/2018)**

Aos seis dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 155/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à Participação de Servidor deste Tribunal de Contas no I Encontro Nacional das Assessorias Militares dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2018****(Processo TC/020964/2018)**

Aos treze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 163/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à Participação de Auditor de Controle Externo, Vilmar Barros Miranda, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0165/2018****(Processo TC/021123/2018)**

Aos doze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0165/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à participação de servidora deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166/2018****(Processo TC/021121/2018)**

Aos treze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 166/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à Participação de Procuradora do Ministério Público de Contas, Raissa Maria de Rezende de Deus Barbosa, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167/2018****(Processo TC/021201/2018)**

Aos treze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 167/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à Participação Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 562/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 019555/2018,

RESOLVE:

Conceder noventa dias de licença capacitação à servidora **EDILEUZA BORGES SENA**, matrícula nº 97.040-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 03/11/2004 a 02/11/2009, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 20/11 a 19/12/18, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho - Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 563/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
97.126-0	Antônio Moreira da Silva Filho	Auditor de Controle Externo	DTIF – Div. de Desenvolvimento de Softwares	04	021146/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho - Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 564/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº TC 021199/2018,

RESOLVE:

Designar a servidora **DJENANE DE MELO RODRIGUES**, matrícula nº 96.868-4, para substituir a titular da Chefia da II DFAM, Ednize Oliveira Costa Lages, matrícula nº 96.886-2, de 19/11 a 18/12/2018, gozo de licença Capacitação da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 565/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
98.227-X	Iana Cavalcanti Reis	Consultor de Controle Externo	DFAM	08	021235/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho - Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 566/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso

das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.227-X	Iana Cavalcanti Reis	Consultor de Controle Externo	DFAM	22 e 23/11/18	021235/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

#CONTROLE SOCIAL:
TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e fiscalize!
www.tce.pi.gov.br/portalcidadania

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC nº 006543/2017

ACÓRDÃO Nº 1.794/18

DECISÃO: Nº 1.205/2018**ASSUNTO:** Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí- Exercício Financeiro: 2017**INTERESSADO:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**RESPONSÁVEL:** José Maria Ribeiro de Aquino Júnior (Prefeito Municipal)**ADVOGADO:** Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa – OAB/PI nº 5.446, Bruna Taís Gomes Macedo e Silva – OAB/PI nº 13.872 e outros (Procurações peça nº 12 e 24)**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto**RELATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

EMENTA. DECRETOS DE EMERGÊNCIA. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL. APLICAÇÃO POSTERIOR DE MULTA.

1. A ausência de comprovação de situação emergencial não autoriza a adoção de medidas excepcionais, e a não verificação de razão para a existência de Decreto Municipal nº 001/2017;
2. A aplicação de multa solicitada pelo Ministério Público de Contas somente será aplicada no julgamento das supracitadas contas.

SUMÁRIO: Inspeção. Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí. Não reconhecimento do Decreto Emergencial. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 2), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a manifestação da advogada em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), pelo **não reconhecimento** do Decreto de Emergência nº 001/2017, expedido pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí em 01/01/2017, e pelo **apensamento** destes autos ao processo de prestação de contas do município, exercício de 2017, deixando a manifestação quanto à aplicação de multa

para quando do julgamento da prestação de contas supracitada.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 37, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

Telefones para contato:
(86) 3215 3985
e
(86) 3215 3987

A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 021194/18

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL**ENTE: MUNICÍPIO DE URUCUÍ – EXERCÍCIO 2018****AGRAVANTE: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO – PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO (A): FELLIPE RONEY CARVALHO ALENCAR– OAB/PI Nº 8824****OBJETO: DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SUSPENDEU OS ATOS DO PREGÃO****PRESENCIAL nº26/2018 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE URUCUÍ-PI, NOS AUTOS DO PROCESSO DE DENÚNCIA TC Nº 020293/18.****RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA****DECISÃO: DMG- GAV nº 86/18****DECISÃO**

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de atual Prefeito Municipal de Urucuí-PI, contra decisão monocrática proferida por este Relator, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº202, de 31.10.2018 (págs. 09 a 11), que concedeu medida cautelar *inaudita altera par* no sentido de determinar ao Prefeito Municipal e ao Pregoeiro do município de Urucuí/PI, Srs. Francisco Wagner Pires Coelho e Jackson Macedo Rocha, que se abstenham de realizar quaisquer atos referentes à continuidade do procedimento licitatório nº 26/2018, até que as possíveis irregularidades apontadas sejam devidamente sanadas ou justificadas pelos responsáveis pela condução do mencionado certame, impedindo-se a celebração de contrato e a efetivação de atos de execução de despesa decorrentes da contratação, sob pena de ocasionar possíveis prejuízos de difícil reparação ao erário público municipal.

Em cumprimento ao disposto no art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica do TCE/PI, a decisão em comento foi submetida à ratificação pelo Plenário desta Corte, conforme Decisão nº 1.216/18, anexada na peça nº 08 do processo de denúncia.

O presente agravo chegou ao gabinete deste signatário em 08/11/18, cinco dias após a publicação da decisão ora vergastada, o que permite a sua análise para fins do exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 438 do Regimento Interno.

A tese apresentada em sede de agravo é a de que “não há qualquer irregularidade no certame em

referência, uma vez que as exigências contidas no edital estão em consonância com a razoabilidade relativa ao objeto licitado, bem como que não há qualquer indício de prejuízo à ampla competitividade de eventuais interessados.”

Alega ainda a defesa “que resta incontroversa a existência do *periculum in mora* inverso”, visto que com a manutenção da decisão liminar vergastada, “levará, fatalmente, à paralisação dos abastecimentos dos veículos pertencentes ao município, posto que o contrato atualmente vigente está na iminência de alcançar o quantitativo máximo previsto.”

Em que pese o alegado, as justificativas não foram suficientes para modificar o juízo de valor deste relator, ademais, a alegação do *periculum in mora* inverso é uma questão já levantada por outros municípios que tiveram suspensas suas licitações, não sendo o impeditivo para a continuidade da prestação dos serviços, conforme consta no processo TC 016390/18.

Desta feita, diante do presente Recurso de Agravo, não vislumbro a presença de motivos que possam ensejar qualquer alteração na decisão anteriormente proferida, de forma que, **mantenho** a determinação anteriormente exarada, por meio da Decisão Monocrática nº 85/18, ratificada pela Decisão Plenária nº 1.216/18, e determino o envio dos autos ao Plenário para que, aos moldes do art. 438, § 2º do Regimento Interno, proceda às medidas necessárias à designação de novo relator para o feito.

Teresina, 09 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROTOCOLO: 021315/2018

Assunto: INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ QUANTO À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A AGOSTO DE 2018

UNIDADE GESTORA: RPPS DE VALENÇA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2018

Responsável: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS – PREFEITA MUNICIPAL

PRESIDENTE DA CRPPS: Consª waltânia maria n. de souza leal alvarenga
decisão Nº 354/2018-GWA

Ementa: RPPS de Valença do Piauí, 2018. Não recolhimento das contribuições previdenciárias no período de

fevereiro a agosto de 2018. Presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para bloquear as contas da P. M. de Valença do Piauí. Citação do prefeito, nos termos do art. 455, p. u., Regimento Interno deste TCE/PI.

1. RELATÓRIO

Trata-se de INFORMAÇÃO da Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS (peça nº 01), referente à avaliação do teor da documentação encaminhada pelo município de Valença do Piauí via *Sistemas Documentação Web (Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP, com respectivas transferências bancárias)*, em observância ao disposto no art. 13, inciso I, “o” da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017.

Em síntese, a análise técnica constatou a INADIMPLÊNCIA quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de Valença no período de fevereiro a agosto de 2018, no total de R\$ 1.658.494,52, em inobservância ao art. 13, I, “o”, IN 09/2017.

Neste sentido, a DFRPPS concluiu nos seguintes termos (peça nº 01):

“Considerando a inadimplência da chefe do Executivo quanto à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de Valença no período de fevereiro a agosto de 2018 (Servidor e patronal) no total de R\$ 1.658.494,52 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) em valores nominais:

(...)

Considerando que as irregularidades ora detectadas depõem flagrantemente contra o caráter contributivo e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município esta Divisão Técnica sugere o bloqueio individual das contas da prefeitura de Valença.”

Este é, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias (GRCP)

Visando a implementação do bloqueio mensal das contas da Prefeitura, da Câmara ou do Fundo de Previdência, a DFRPPS avaliou a documentação encaminhada pela Prefeita Municipal de Valença do Piauí, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, objetivando analisar o cumprimento do disposto no art. 13, I, “o” da IN 09/2017.

Da análise dos nossos Sistemas Documentação Web, conclui-se o que segue:

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, a Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, não encaminhou as Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária - GRCPs devidas referente ao período de fevereiro a agosto de 2018, cujo valor totaliza **R\$ 1.658.494,52** (sendo R\$ 829.247,26 referente à parte patronal – 11% e R\$ 829.247,26 referente à parte do servidor – 11%), em inobservância ao art. 13, I, “o”, IN 09/2017.

Por fim, a DFRPPS, diante da inadimplência da chefe do executivo quanto à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias em tal período, considerando que as irregularidades detectadas depõem flagrantemente contra o caráter contributivo e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município, sugere *“o bloqueio individual das contas da prefeitura de Valença”*.

Ressalte-se que tal inadimplência perante a Previdência Própria Municipal ocasiona sérios prejuízos financeiros/atuariais a tal fundo, na medida em que este deixa de colher os rendimentos destes recursos referentes aos meses de inadimplência. Em longo prazo, os efeitos prejudiciais são enormes, uma vez que, no regime de capitalização, como são feitas as aplicações, os rendimentos de um período são calculados sobre o montante anterior. Assim, uma subtração de recursos de aplicações do fundo de previdência, em determinado período, vai deixar de gerar frutos durante muitos anos, podendo ocasionar um desequilíbrio futuro.

Diante do exposto, comungo do entendimento da divisão técnica, no sentido de que tais ocorrências merecem a adoção de providências legais por esta Corte de Contas contra o Município de Valença do Piauí, visando à sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

2.2 – Da cautelar

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por intermédio da Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para impedir a execução de atos ilegais – art. 8º, Resolução TCE/PI nº 21/2016 (*Dispõe sobre Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí*). A presente análise é objetiva a verificação da presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Oportuno destacar que o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei Estadual nº 5.888/2009 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, que estabelece:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado) e do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade compelir o gestor a atuar de determinada maneira.

Quanto ao deferimento da Medida Cautelar requerida, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face do Município de Valença do Piauí, pelas razões a seguir expostas.

Quanto à verossimilhança do direito alegado aponta-se: Relatório da DFRRPS (fls. 01/04, peça nº 01) constatando que a Prefeitura Municipal de Valença do Piauí demonstrou-se inadimplente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS no período de fevereiro a agosto de 2018, no total de R\$ 1.658.494,52. Assim, resta demonstrado o *fumus boni iuris*.

Já em relação ao *periculum in mora*, é importante asseverar que o não recolhimento de tais contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Valença do Piauí.

A concessão de liminar *inaudita altera pars* para bloquear contas demanda uma situação extrema, devendo a mesma ser concedida somente em situações gravíssimas. No caso vertente, vislumbro situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Valença do Piauí.

Assim, demonstra-se necessária a concessão da **Medida Cautelar** para determinar o **Bloqueio das Contas da P. M. de Valença do Piauí**.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão ao RPPS de

Valença do Piauí e pela necessidade de manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial de tal regime previdenciário, considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial em seu art. 8º, merece ser concedida **MEDIDA CAUTELAR, INAUDITA ALTERA PARS**, nos seguintes termos:

- a) **BLOQUEIO** das Contas bancárias da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí;
- b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida **publicação** desta Medida Cautelar;
- c) Envio à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de bloqueio da conta aos bancos;
- d) **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, da Prefeita Municipal de Valença do Piauí – Sra. Maria da Conceição Cunha Dias, para que **apresente defesa** e para que **proceda à regularização da situação mediante a demonstração do recolhimento das contribuições previdenciárias, com a comprovação da regularização nos termos do Memorando nº 008/2018 – DFAP/DFRPSS (via protocolo e via Sistemas Documentação Web, nos termos do disposto no art. 13, inciso I, “o”, da Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017), no prazo de 15 (quinze) dias**, com fulcro no art. 186 e art. 455, parágrafo único do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;
- e) Após, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09;

Teresina, 13 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente da CFRPPS

Processo: TC/003912/2015.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessado: FRANCISCO DANTAS SOBRINHO - CPF: 226.421.613-15.

Procedência: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão nº 312/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Francisco Dantas Sobrinho**, CPF nº 226.421.613-15, matrícula nº 026254, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência “C5”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Fundação Hospitalar de Teresina - FHT, com fundamento nos **art. 6º e 7º da EC nº 41/03 em c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Nº 1.699, em 10 de outubro de 2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0684 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 1.387/2014, em 18 de setembro de 2014** (fls. 58/59 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.140,09 (um mil, cento e quarenta reais e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c Lei Municipal nº 4.595/2014.	R\$1.140,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.140,09

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/020170/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA DAS DORES LIMA DE JESUS - CPF: 349.740.673-20.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

Decisão nº 313/18 – GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria das Dores Lima de Jesus**, CPF nº 349.740.673-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0599565, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 166, em 04 de setembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0198 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 641/2018, em 16 de abril de 2018** (fl. 72 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.127,18 (um mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$ 1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.127,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

Processo: TC/009432/2017.

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO SIQUEIRA DA SILVA - CPF Nº 041.815.813-49.

Interessada: MARIA LUIZA DA SILVA - CPF Nº 066.311.853-00.

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

Decisão Nº 314/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **MARIA LUIZA DA SILVA**, CPF nº 066.311.853-00, RG nº 251.293-SSP-PI, na condição de companheira do segurado **FRANCISCO SIQUEIRA DA SILVA**, CPF nº 041.815.813-49, RG nº 358.082-SSP-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “A”, cujo óbito ocorreu em 05.10.16. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 65, em 05 de abril de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018RA0712 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da pensão em favor de **MARIA LUIZA DA SILVA**, na condição de companheira, devido ao falecimento de seu companheiro, **FRANCISCO SIQUEIRA DA SILVA**, conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 669/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, (fl. 110 da peça 02) de **27 de março 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$6.078,84 (seis mil, setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03).	R\$ 96,00
VPNI – GRATICIAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO (ART. 28 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/05).	R\$ 744,84
PROVENTOS (LEI Nº 6.410/2013).	R\$ 5.238,22
TOTAL	R\$ 6.078,84

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO - ART.40, §7º, DA CF/88 COM REDAÇÃO DA EC Nº 41/2003. $(6.078,84 - 5.189,82 * 70\%) + 5.189,82 = 5.812,13$.	
---	--

PROVENTOS A ATRIBUIR	RS 5.812,13
-----------------------------	--------------------

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/004138/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. MOISÉS ASSIS DE OLIVEIRA

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF nº 352.987.663-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 352.987.663-15, devido ao falecimento de seu esposo, **MOISES ASSIS DE OLIVEIRA**, CPF nº 003.044.623-65, servidor ativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Classe III, ocorrido em 06/01/2017, **com fulcro no art. 5º da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 28, de 8 de fevereiro de 2018 (fl. 58 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2154/2018) com o parecer ministerial

(peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 5375/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.303/2017- SUPREV/SEADPREV, de 18 de dezembro de 2017 (fl. 57 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 9.317,27 (nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
SUBSIDIO	LEI ESTADUAL Nº 6.854 de 18/07/2016.					10.939,83	
TOTAL						10.939,83	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA	28/01/1964	Cônjuge	352.987.663-15	06.01.2017	VITALÍCIO	100,00	9.317,27

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 06 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator



Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944
Email: aline.leal@tce.pi.gov.br

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)

21/11/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2018

**CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006140/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Raimundo Nonato Leandro de Assis (Coordenador).
Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XII - SAO RAIMUNDO
NONATO RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LEANDRO DE
ASSIS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))
Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XII - SAO RAIMUNDO
NONATO

**CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003101/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Edvardo Antonio da Rocha (Prefeito) e outros. Unidade
Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA
Dados complementares: Processos Apensados: TC/012951/2016 -
Representação com pedido cautelar inaudita altera pars, peticionando
o imediato bloqueio das contas bancárias do Município de Sussuapara

em virtude da não prestação de contas dos meses de janeiro a março do exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA e Documentação WEB. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Edvardo Antonio da Rocha (Prefeito). TC/016747/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração municipal da P.M Sussuapara/PI – exercício 2016. Denunciante: Raimundo José dos Santos. Denunciado: Edvardo Antônio da Rocha (Prefeito). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB nº 2355 e outros (Peça 08, fls. 05, pelo Sr. Edvardo Antônio da Rocha). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 004 de 15/02/2017, Decisão nº 62/17 (peça 19), Acórdão nº 296/17 (peça 20) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 069/17 (pág. 10/11) de 12/04/2017. TC/011260/2017 (apensado ao TC/016747/2016) - Recurso de Reconsideração ref. ao TC/016747/2016. Recorrente: Edvardo Antônio da Rocha (Prefeito). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 2.355 (procuração à peça 03, fls. 01). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 029 de 24/08/17, Decisão nº 1.357/17 (peça 16), Acórdão nº 2.521/2017 (peça 17) foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 171, de 15/09/2017 (pág. 27). OBS: Processo retorna a pauta após pedido de vista do Cons. Subs Jackson Veras e para colher voto deste e da Consª Lilian Martins. RESPONSÁVEL: EDVARDO ANTÔNIO DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 62, fls. 13, contas de gestão, peça 63, fls. 09, contas de governo) ; Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 66, fls. 07) ; Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: NAERTON SILVA MOURA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 64, fls. 03); Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL: FRANCISCA NAYANA SILVA MOURA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE SUSSUAPARA Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (sem procuração) ; Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo OAB/PI 16009 (Sem Substabelecimento) RESPONSÁVEL:

JESUÍTA ARAÚJO ROCHA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: ELISETE ANTÔNIA DA ROCHA LUZ - FME (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FME DE SUSSUAPARA RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SUSSUAPARA Advogado(s): Charles Barbosa Lima Pereira (OAB/PI nº 15.202) (peça 68, fls. 07)

**CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

DENÚNCIA

TC/016321/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M.
DE ELESBAO VELOSO,
EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO Objeto: Notícia suposta irregularidade em procedimento licitatório, notadamente na tomada de preço TP nº 05/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Limpeza Pública no município de Elesbão Veloso – PI. Dados complementares: Denunciado: José Ronaldo Gomes Barbosa (Prefeito). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 07, fls. 07, pelo denunciado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/013241/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL
- PROCESSO SELETIVO -
EDITAL Nº 001/2018

Interessado(s): José Valmi Soares. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 14, fls. 09, pelo Sr. José Valmi Soares)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 10 (dez)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002881/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Dados complementares: Processos Apensados: TC/013871/2016 - Representação ref. ao descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (procuração à peça 10, fls. 10, pelo Sr. Walter Ribeiro Alencar). TC/015841/2016 - Representação em virtude da não apresentação do relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). TC/018857/2016 - Representação em virtude de não ter sido encaminhado ao TCE documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Walter Ribeiro Alencar (Prefeito). RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração) RESPONSÁVEL: CLAY REGAZZONE GONÇALVES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração) RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - FRANCILIO ALMEIDA / AGRICOLANDIA RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO

PREVIDENCIARIO DE AGRICOLANDIA RESPONSÁVEL: LUIZ JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGRICOLANDIA

TC/005472/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Leonerso da Silva Marinho (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Dados complementares: Processo apensado: TC/004628/2015 - Representação c/c medida Cautelar “inaudita altera pars”, com o objetivo de ser determinada a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos LTDA. Representante: Ministério Público de Contas - MPC TCE/PI, Representado: Leonerso da Silva Marinho (Prefeito), Flávio Henrique Rocha Aguiar (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda). OBS: Decisão Monocrática nº 55/2015 (peça 12), publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 084 de 12.05.2015 (pág. 33). RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 27, fls. 17) RESPONSÁVEL: CÉLIA MARIA ALVES DOS SANTOS CARDOSO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 27, fls. 19) RESPONSÁVEL: EDNÓLIA PEREIRA DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ARRAIAL Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (peça 27, fls. 19) RESPONSÁVEL: TERTULIANO PEREIRA DA PAZ - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/16660/2012

EDITAL Nº 1, CONCURSO PÚBLICO
PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO
QUADRO PERMANENTE.

Interessado(s): Messias Moreira Elizardo e Gesimar Neves Borges

Costa. Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Peça 27, fls. 02, pelo Sr. Messias Moreira Elizardo)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002958/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Avelar de Sousa Lopes (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Dados complementares: Processo apensado: TC/015586/2016 - Representação contra a C.M. de Floresta do Piauí cumulada com pedido de cautelar “inaudita pars”, peticionando o bloqueio das contas da Câmara, em virtude de suposta inadimplência e atraso no envio de documentação referentes as prestações de contas mensais da Câmara. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Francisco Ferreira Sobrinho (vereador - presidente da Câmara). RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORESTA DO PIAUI Advogado(s): Armando Ferraz Nunes - OAB/PI nº 14/77 e outra (peça 44, fls. 02) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: AMARO LEAL LUSTOSA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCIMEIRE CARVALHO ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: AVELAR DE SOUSA LOPES - FMHIS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE FLORESTA DO PIAUI RESPONSÁVEL: FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORESTA DO PIAUI

TC/003039/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Walmir de Lima (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Dados complementares: Processos apensados: TC/018964/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Picos. Relata suposto atraso no envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal do exercício de 2016, com pedido de cautelar “inaudita pars”, de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: Hugo Victor Saunders Martins (presidente da Câmara). TC/015597/2016 - Representação contra a Câmara Municipal de Picos. Relata ausência de prestação de contas mensal no exercício de 2016, referente ao SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, com pedido de cautelar “inaudita pars”, de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: Hugo Victor Saunders Martins (presidente da Câmara). TC/018917/2016 - Representação contra a P M de Picos. Relata suposta ausência de comprovação de recolhimento das contribuições devidas (servidor patronal), com pedido de cautelar “inaudita altera pars”, de imediato bloqueio das contas deste órgão. Representante: MPC/TCE-PI. Representado: José Walmir de Lima (Prefeito). Advogado: Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (Substabelecimento peça 18, fls. 16). TC/004417/2016 - Representação contra a P M de Picos. Relata existência de débitos acumulados pelo município perante a Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí. Representante: Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí. Representado: Representado: José Walmir de Lima (Prefeito). OBS: Processo JULGADO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 025/16, do dia 06/07/2016, conforme Decisão nº 425/16 (Peça 13) e Acórdão nº 1925/16 (peça 14), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 188/16 (pág. 19) de 05/10/2016. TC/008034/2016 - Denúncia contra a P M de Picos. Reporta supostas irregularidades no uso da COSIP pela P.M. de Picos e pelo Prefeito, Sr. José Walmir de Lima. Denunciante: Diógenes Nunes de Medeiros (Vereador); Denunciados: José Walmir de Lima (Prefeito), Filomeno Portela Richard Neto (Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos/PI). Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Peça 10, fls. 16, pelo Sr. José Walmir de Lima); Leonardo Burlamaqui

Ferreira-OAB/PI nº 12.795 (sem procuração, pelo Sr. Filomeno Portela Richard Neto). OBS: Processo JULGADO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 019/17, do dia 07/06/2017, conforme Decisão nº 346/17(peça 39) e Acórdão nº 1.656/17 (peça 40), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 143/17 (pág. 04) de 02/08/2017. OBS: Ressalte-se que em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS , FMAS, CGM, Sec. Turismo, SECAD (01/01-31/03/2016), SECAD(01/04-31/12/2016) , Sec. Agricultura (01/01-31/03/2016), Sec. Agricultura (01/04-31/12/2016), SEFIN (01/01-30/04/2016), SEFIN (01 /05-31/12/2016), Sec. Obras (01/01-31/03/2016), Sec. Obras (01/04-31/12/2016), Sec. Esportes (01/01-31/03/2016), Sec. Esportes (01/04-31/12/2016), Sec. Serv. Públicos – Elizomar de Carvalho (01/01-31/03/2016), Sec. Serv. Públicos (01/04-31/12/2016), Chefe de Gabinete (01/01-31/12/2016), Sec. Governo (01/01-31/12/2016), Sec. Cultura (01/01-31/03/2016), Sec. Cultura (01/04-31/12/2016), Sec. Meio Ambiente (01/01-31/12/2016), Sec. Planejamento, Sec. Transporte (01/01-31/03/2016), Sec. Transporte (01/04-31/12/2016), Coord. Comunicação Social Tesouro Municipal, conforme consta nos relatórios de fiscalização (peça 22), contraditório (peça 45) e pareceres do MPC (peças 47 e 51) e Relatório DEFAM, peça 49. RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 39, fls. 16) RESPONSÁVEL: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) RESPONSÁVEL: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins - OAB/PI 4978 (peça 42, fls. 04)

REPRESENTAÇÃO

TC/009235/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA
A P. M. DE BARRAS, EXERCÍCIO DE 2018

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Objeto: Notícia o não encaminhamento dos balancetes mensais das despesas do município de Barras- PI, no prazo estabelecido na Lei Orgânica (peça 02). Dados complementares: Representado: Carlos Alberto Lages Monte (prefeito)

TC/020107/2017

REPRESENTAÇÃO C/C
MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAMPO MAIOR

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Falta de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016. Dados complementares: Representado: José de Ribamar Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Lucas Rafael de Alencar Mota Silva - OAB/PI nº 15.653 (substabelecimento à peça 34, fls. 02, pelo representado)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/026923/2017

ADMISSÃO DE PESSOAL
- PROCESSO SELETIVO -
EDITAL Nº 001/2017

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito) Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12.390 (sem procuração)

DENÚNCIA

TC/005108/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M.
DE COLONIA DO GURGUEIA,
EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Notícia omissão de informações ao Poder Legislativo sobre a execução de obra objeto do Convênio nº 700074/2008 (SIAFI 626455), celebrado entre o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a P. M. de Colônia do Gurgueia. Dados complementares: Denunciado: Alcilene Alves de Araújo (prefeita). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 09, fls. 10)

TC/006446/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M.
DE CONCEICAO DO CANINDE,
EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE CONCEICAO DO CANINDE Objeto: Aponta supostas ilegalidades praticadas pelo atual gestor do Município de Conceição de Canindé-PI, que desrespeita o princípio de impessoalidade e da isonomia, com o interesse de beneficiar sua filha, ao invés de buscar o interesse público. Dados complementares: Denunciado: Alcimiro Pinheiro da Costa (prefeito). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 02, fls. 10, pelo denunciante); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração, pelo denunciado)

CONS. SUBST.
ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-050093/11

EDITAL Nº 001/2011, CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA PM
DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

Interessado(s): Deocleciano Ferreira Torres (ex-prefeito) e Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Concurso público destinado ao provimento de vagas no quadro permanente da PM de Cajazeiras-PI, através do Edital nº 001/2011. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 20, fls. 02, pelo Sr. Deocleciano Ferreira Torres); Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outros (peça 57, fls. 05, pelo Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002981/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Onofre Silva Marques (prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Dados complementares: Processo Apensado: TC/011985/2016 - Representação contra a P. M. de Joca Marques relatando suposto descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - MPC/PI. Representado: Onofre Silva Marques (Prefeito). OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, de 03/10/2018, conforme Decisão nº 487/18 (peça 44), para colher voto do Cons. Substituto Jackson Veras. RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros

(peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: ONOFRE SILVA MARQUES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 18, fls. 11) RESPONSÁVEL: FERNANDA PINTO MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 28/03/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL: MARIA AZELI FORTES DE SALES MARQUES - FMS (GESTOR(A)) De: 29/03/18 à 31/12/18 Sub-unidade Gestora: FMS DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 29, fls. 03) RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOCA MARQUES Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 30, fls. 05)

REPRESENTAÇÃO

TC/1796/2013

REPRESENTAÇÃO
CONTRA A P. M. DE PICOS,
EXERCÍCIO DE 2012.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Relata supostos débitos em diversos setores, no exercício de 2012, bem como solicita a realização de auditoria no referido município. Dados complementares: Representados: Gil Marques de Medeiros (ex-prefeito) e Milton Dantas Neiva (ex-controlador geral). Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (peça 31, fls. 05, pelo Sr. Gil Marques de Medeiros)

TOTAL DE PROCESSOS - 17 (dezessete)

Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA
CÂMARA (ORDINÁRIA)
20/11/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h**

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2018

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003302/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/026026/2017 - Inspeção Concomitante com a finalidade de atender a Decisão, conforme Portaria nº 305/16 desta Corte de Contas, na Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Inspecionado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/013888/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), por parte da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/012941/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em virtude do não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que compõem a prestação de contas mensal (Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. TC/010999/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Currais-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Raimundo de Sousa Santos - Prefeito Municipal. RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE

SOUSA SANTOS - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRAIS Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: PAULO SERGIO LOPES BRAUNA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRAIS

TC/005148/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Antônio Rodrigues dos Santos Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/006795/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades quanto ao não pagamento do reajuste do 13º Salário aos 51 professores do município de Barra D'Alcântara-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Antônio Rodrigues dos Santos Filho - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 08); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3906) e outro - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 17). RESPONSÁVEL: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA RESPONSÁVEL: MARCOS JAZIEL DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRA D"ALCANTARA RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLYTON BISPO DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRA D"ALCANTARA RESPONSÁVEL: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRA D"ALCANTARA RESPONSÁVEL: POSSIDONIO DE SOUSA CARVALHO NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA

DENÚNCIA

TC/000702/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Jonas Moura de Araújo - Prefeito Municipal/Denunciado; e Aislan Alves Pereira - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Objeto: Denúncia sobre suposta insuficiência de publicidade dada ao Pregão Presencial nº 001/2017. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá

(OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 10 da peça 14) ; Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) (Procuração: Pregoeiro da CPL - fl. 10 da peça 15)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005473/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/019298/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades acerca de pagamento de servidores comissionados no Município de Uruçuí-PI. Denunciado(s): Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita Municipal Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) – (sem procuração nos autos); Victor Augusto Soares Freire (OAB/PI nº 11.911) – (sem procuração nos autos). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.094/2016 (peça 18). TC/004644/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Débora Renata Coelho de Araújo – Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58). Advogado (s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro – (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 06 da peça 17); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 18). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.146/2015 (peça 40). TC/018683/2015 - Denúncia sobre suposto acúmulo ilegal de cargos na Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI (exercício financeiro de 2015). Denunciado(s): Débora Renata Coelho de Araújo - Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) - (Sem procuração nos autos: Prefeita Municipal). RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 27 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: JOSÉ HELDER DO NASCIMENTO E SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE

DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 28 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: GEORGETE DE MELO FALCÃO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 29 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: MELINNE BARROS CAVALCANTE CORTEZ - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/01/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 30 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: JENILSON LIMA PEREIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 30/11/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 33 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: NILZA MACHADO BECKER - FMS (GESTOR(A)) De: 01/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 31 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: ALAIANE RODRIGUES CRUZ SÁ - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 32 da peça 70) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI 12.437) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 02 da peça 95) RESPONSÁVEL: CILTON DA SILVA MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

**CONS. SUBST.
DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003154/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): José Osmar Alves - Diretor-Geral; Regina Lourdes Carvalho de Araújo Costa - Diretora-Geral; Alécio de Sousa Dantas - Diretor de Logística; Orcinilton Alves Coêlho - Diretor Administrativo-

Financeiro Unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ RESPONSÁVEL: JOSÉ OSMAR ALVES - INTERPI (DIRETOR(A) GERAL) De: 01/01/16 à 04/04/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração: fl. 57 da peça 25) RESPONSÁVEL: REGINA LOURDES CARVALHO DE ARAÚJO COSTA - INTERPI (DIRETOR(A) GERAL) De: 05/04/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração - fl. 58 da peça 25) RESPONSÁVEL: ALÉCIO DE SOUSA DANTAS - INTERPI (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração - fl. 60 da peça 25) RESPONSÁVEL: ORCINILTON ALVES COÊLHO - INTERPI (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO) De: 01/01/16 à 07/08/16 Sub-unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ Advogado(s): João Alberto Bandeira Arnaud Filho (OAB/PI nº 11.725) e outro (Procuração - fl. 59 da peça 25)

DENÚNCIA

TC/003028/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Numas Pereira Porto - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no município de Arraial-PI. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 17)

TC/019866/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Gilvana Nobre Rodrigues Gayoso Freitas - Diretora Geral/Denunciado Unidade Gestora: ADH - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no Residencial Jacinta Andrade. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Substabelecimento com reserva de poderes: Diretora Geral - fl. 14 da peça 09) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: Diretora Geral - fl. 13 da peça 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003169/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Daniele Amorim Aita - Diretora Geral Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI RESPONSÁVEL: DANIELE AMORIM AITA - IASPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos: Diretora)

DENÚNCIA

TC/002485/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista - Reitor da UESPI/Denunciado; e Ramon Teles Madeira Campos - Presidente da Comissão Especial de Licitação/Denunciado Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades constantes no Edital da Concorrência nº 002/2016, da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI. Advogado(s): Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 61 da peça 03) ; Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) (Substabelecimento com reserva de iguais poderes: Denunciante - fl. 63 da peça 03)

TC/002486/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista - Reitor da FUESPI/Denunciado; e Ramon Teles Madeira Campos - Presidente da Comissão Especial de Licitação/Denunciado Unidade Gestora: FUESPI - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades constantes no Edital da Concorrência nº 001/2016. Advogado(s): Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 61 da peça 03) ; Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) (Substabelecimento com reserva de iguais: Denunciante - fl. 63 da peça 03)

TOTAL DE PROCESSOS - 10 (dez)